



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS CONCÓRDIA

NORMATIVA Nº 01/2016

REGULAMENTA OS PROJETOS DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade apresentar as diretrizes e normas para o desenvolvimento de Projetos de Ensino no âmbito do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Concórdia.

DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º O Projeto de Ensino caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades extra-sala de aula e que tem por objetivo promover o aprofundamento e/ou melhoramento de estudos em tópicos específicos relacionados à formação discente dos cursos de nível médio e superior, destinando-se exclusivamente à comunidade interna do IFC – *Campus* Concórdia.

Art. 3º Entende-se por Projeto de Ensino a atividade que visa à melhoria dos Processos do Ensino e da Aprendizagem, que se enquadre nos seguintes objetivos:

- I – desencadear processos de inovação na prática pedagógica;
- II – desenvolver recursos e metodologias aplicáveis ao ensino e à aprendizagem;
- III – promover a interação e integração entre disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso;
- IV – desenvolver práticas pedagógicas relacionadas com questões culturais, esportivas, entre outras.

Art. 4º O Projeto de Ensino deverá ser proposto por servidores do IFC – *Campus* Concórdia e direcionado à discentes do referido *Campus*.

§1º A coordenação do Projeto de Ensino fica a cargo de um único servidor, que é o responsável por protocolar o Projeto.

§2º Os integrantes do Projeto de Ensino devem dedicar uma carga horária de, no máximo, dez horas semanais, desde que esteja de acordo com a Resolução Nº 011 – CONSUPER/2015.

§3º Cada participante deverá detalhar sua função no Projeto e a carga horária necessária para planejamento e execução.

Art. 5º O Projeto de Ensino deverá explicitar necessidades de recursos físicos e materiais.

Parágrafo único. Recursos financeiros serão disponibilizados conforme orçamento do *Campus*, e aprovação da Direção-Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
FACULDADE DE CONCORDIA

DO TRÂMITE, ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 6º O Projeto de Ensino deverá ser submetido em formulário próprio, conforme Anexo I deste Regulamento e protocolado na Coordenação Geral de Ensino.

§1º A submissão dos Projetos de Ensino dar-se-á em fluxo contínuo.

§2º Caso o coordenador e/ou qualquer participante do Projeto apresentem pendências em outros Projetos vinculados ao Ensino, a proposta não será analisada, retornando ao proponente até que a pendência seja solucionada.

Art. 7º Após o cadastro, os Projetos de Ensino serão submetidos a um parecer do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Núcleo Docente Básico (NDB) do curso no qual será desenvolvido, no prazo de um mês, a contar da data do recebimento.

Art. 8º Emitido o parecer do NDE ou NDB, os Projetos de Ensino serão submetidos à análise pelo Comitê de Ensino, que terá o prazo máximo de 15 dias para aprovação final.

Art. 9º – O Comitê de Ensino será composto:

I – pelo Coordenador Geral de Ensino, que o presidirá;

II – por um representante, titular e suplente, dos Técnicos Administrativos em Educação integrantes do Núcleo Pedagógico (escolhido por seus membros);

III – Três docentes titulares e três docentes suplentes, eleitos por seus pares, pertencentes ao quadro permanente.

Parágrafo único. A forma de escolha dos membros que trata o Inciso III será por meio de eleição.

Art. 10. Ao Comitê de Ensino, compete:

I – acompanhar e avaliar o desenvolvimento de Projetos de Ensino por meio dos relatórios e recomendar quaisquer orientações consideradas úteis à sua execução, inclusive quanto a continuidade ou à suspensão temporária do Projeto;

II – proceder à análise técnica e operacional dos Projetos de Ensino e seus respectivos relatórios, emitindo sua avaliação;

III – considerar o parecer do Projeto de Ensino emitido NDE ou NDB, do curso no qual será desenvolvido;

IV – sugerir e avaliar, quando for necessário, propostas de editais para a consecução das políticas para o ensino do IFC;

V – proceder a avaliação dos Projetos de Ensino, quando submetidos em editais, podendo, para tanto, designar comissões julgadoras compostas por consultores *ad hoc*;

VI – analisar o mérito pedagógico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS CONCÓRDIA

- VII – validar as horas de atividades atribuídas ao seu coordenador e aos participantes docentes;
- VIII – avaliar exequibilidade quanto aos recursos estruturais e materiais necessários ao projeto;
- IX – julgar os recursos, se houver;
- X – sugerir a alteração do presente regulamento.

Art. 11. Após aprovação do Projeto, qualquer alteração da proposta inicial, inclusive com relação aos participantes, deverá ser apreciada pelo Comitê de Ensino, mediante solicitação e justificativa do coordenador do Projeto.

O FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Comitê de Ensino reunir-se-á em sessões ordinárias, prevista em calendário acadêmico, ou em sessões extraordinárias, convocadas pelo seu Presidente, conforme as necessidades do *Campus Concórdia*.

§ 1º A convocação deverá ocorrer com no mínimo, três dias de antecedência.

§ 2º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 13. Em casos de impedimentos legais dos titulares seus suplentes deverão exercer a função.

§ 1º Os titulares deverão comunicar antecipadamente a sua ausência ao Presidente do Comitê.

§ 2º Cabe ao Presidente convocar o membro suplente.

Art. 14. Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro do Comitê de Ensino na apreciação de Projetos em que:

I - seja coordenador ou membro do Projeto de Ensino;

II - esteja participando do Projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

Art. 15. Serão automaticamente desligados do Comitê de Ensino os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, injustificadamente, no período de 12 meses, assumindo o próximo suplente.

Parágrafo único. A atuação do Comitê de Ensino será por um período de 24 (vinte e quatro) meses, definida por meio de Portaria.

DAS ELEIÇÕES

Art. 16. Para compor o Comitê de Ensino serão eleitos três docentes titulares e três suplentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS CONCÓRDIA

Art. 17. Serão elegíveis para representante, titular e suplente, os docentes que:

I – pertençam ao quadro permanente do IFC;

II – estejam em efetivo exercício;

III – não estiverem sofrendo alguma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990, no momento da candidatura ou indicação;

IV – não estiverem em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstos na Lei nº. 8.112/1990;

V – não estiverem exercendo Cargo de Direção [CD].

Art. 18. As inscrições serão feitas individualmente.

Art. 19. A Comissão Eleitoral julgará as inscrições, sendo indeferidas todas aquelas que forem requeridas por candidatos que não atenderem os requisitos do art. 17 e que tenham sido efetuadas fora do prazo estabelecido por edital específico.

Parágrafo único. Não havendo o número mínimo de inscritos (titulares e suplentes) será feita a indicação desses representantes por ato do Diretor Geral do *Campus* Concórdia.

DOS RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL

Art. 20. Cabe ao Coordenador do Projeto de Ensino protocolar junto a Coordenação Geral de Ensino os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, em formulários específicos, conforme o Anexo II deste Regulamento.

§1º O relatório parcial deverá ser encaminhado em até trinta dias após execução de 30% do Projeto de Ensino.

§2º O relatório final deverá ser encaminhado em até trinta dias após o encerramento do Projeto de Ensino.

§3º A não entrega dos relatórios parcial ou final implica na inadimplência do Projeto de Ensino e da equipe executora.

Art. 21. Os relatórios serão avaliados pelo Comitê de Ensino quanto ao cumprimento dos objetivos, execução das atividades propostas no Projeto de Ensino e a sua contribuição na formação educativa dos envolvidos.

§1º Compete ao Comitê decidir, com base nos relatórios apresentados, quanto à possibilidade de continuidade ou à suspensão do Projeto de Ensino.

§2º As decisões referidas no parágrafo anterior deverão ser realizadas no trâmite normal ou a qualquer momento, em função da constatação de irregularidades na execução do Projeto de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS CONCÓRDIA

Art. 22. Em caso de substituição do coordenador do Projeto, este deverá informar e apresentar ao Comitê de Ensino um relatório das atividades desenvolvidas até a data de seu afastamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os docentes que compõem o Comitê de Ensino poderão registrar até uma hora semanal no seu Plano de Trabalho Docente - PTD.

Art. 24. Os Projetos de Ensino poderão ser prorrogados ou renovados após a análise e aprovação do Comitê de Ensino, mediante solicitação e justificativa de seu proponente.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ensino, com anuência do Departamento de Desenvolvimento Educacional e da Direção Geral do *Campus*.

Art. 26. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, SC, 31 de março de 2016.

NELSON GERALDO GOLINSKI
Diretor Geral do IFC - *Campus* Concórdia

NELSON GERALDO GOLINSKI
Diretor-Geral
Portaria 208. D.O.U. 27/01/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS CONCÓRDIA

ANEXO I – Formulário para submissão de Projeto de Ensino

Data de entrega na CGE: ____/____/____

Dados do proponente/coordenador		
NOME:		
CPF:		
SIAPE:		
EMAIL:		
RAMAL:		
Título do Projeto		
Área de conhecimento		
Disciplina(s) e Curso(s) aos quais o Projeto está vinculado		
Caracterização da atividade		
Tipo de atividade a ser desenvolvida		
Início: (mês/ano) _____ Término: (mês/ano) _____		
Participantes		
Nome	Atividade desenvolvida	Carga horária semanal
Público-alvo		
Caracterização (listar os discentes ou turmas envolvidas)	Quantidade estimada	
Temas abordados		